



PROCESSO	SEI: 00176.000460/2024-10
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação - RS
ASSUNTO	INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 005/2024 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS reunida ordinariamente, na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 07 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando que embora o(a) egresso(a) tenha apresentado os documentos constantes na Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018, não foi possível analisar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), requisito obrigatório para a concessão do registro conforme estabelecem as Deliberações CEF-CAU/BR n. 19/2021 e 11/2023, uma vez que não se obteve retorno da IES mesmo após diversos contatos solicitando o envio dessa documentação;

DELIBERA:

1 – Por **INDEFERIR** a solicitação de registro profissional da egressa L. P. P, vinculada ao protocolo SICCAU 1668133/2023.

2 - Por **INDICAR** que a egressa cadastre nova solicitação de registro, incluindo o PPC vigente no período em que integralizou a carga horária do curso, a fim de que o CAU/RS realize nova análise do pedido.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros **Marcos Antonio Leite Frandoloso, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto e Rafael Ártico.**

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 07 de março de 2024.

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sím	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Membro	Juliana Duré				X
Membro	Rafael Ártico	X			
Membro	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
Membro	Miguel Antônio Farina	X			

Histórico da votação:**260ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS****Data:** 07/03/2024**Matéria em votação:** INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (4)**Impedimento/suspeição:** não houve**Ocorrências:** não houve**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Paulo Ricardo Bregatto**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai

Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 14/03/2024, às 14:58, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0DE9DE3D** e informando o identificador **0185447**.